



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000036/2025
Processo: 10561-00 2025

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 88/2025.

EMENTA: "Proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para a mudança de gênero em menores de dezoito anos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

AUTORIA: Roberta Lopes.

I. RELATÓRIO.

Solicita-nos o ilustre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 36/2025, que: "Proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para a mudança de gênero em menores de dezoito anos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

O Projeto de Lei pretende proibir a realização ou custeio de tratamentos hormonais e procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual em menores de 18 anos. O texto abrange tanto a rede pública quanto a privada, incluindo hospitais, clínicas, órgãos da Administração Pública, autarquias, fundações, ONGs, associações e empresas.

É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal no art. 24 concede competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre saúde. Aos municípios, o art. 30, I e II, confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P276215



A saúde é um tema de interesse local, mas a regulamentação de procedimentos médicos, como os relacionados à transição de gênero, envolve normas gerais de saúde pública e diretrizes profissionais que extrapolam a esfera municipal. A Resolução CFM nº 2.265/2019, do Conselho Federal de Medicina, já regula esses procedimentos em âmbito nacional, permitindo a hormonioterapia a partir dos 16 anos e cirurgias a partir dos 18 anos, com condições específicas.

A proibição irrestrita de tratamentos hormonais em menores de 18 anos, mesmo com consentimento dos responsáveis, diverge da Resolução CFM nº 2.265/2019, que autoriza a hormonioterapia a partir dos 16 anos sob avaliação multiprofissional. Tal restrição municipal é uma tentativa de sobrepor-se a uma norma federal, o que é ilegal.

O §1º do art. 1º desconsidera o consentimento dos pais ou responsáveis, o que contraria o art. 227 da Constituição e o art. 17 do ECA, que atribuem à família a primazia na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esse dispositivo viola o poder familiar, especialmente em casos em que o tratamento é recomendado por profissionais de saúde.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da matéria, arrimados nas disposições constitucionais, legais, e doutrinárias apresentadas, **entendemos que o projeto de lei é ilegal e inconstitucional.**

É o nosso parecer, s.m.j., o qual submetemos, sub censura, à consideração da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de março de 2025.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 11/03/2025
Luciano Machado Torrezo
Diretor Jurídico Adjunto

